



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

### CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE

**CNPJ: 92.218.791/0001-49**

 **ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
7/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

#### TÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO E FORO

**ARTIGO 1º** - O **Círculo Operário Pelotense**, fundado em 15 de março de 1932, é uma associação civil, benemerente, de caráter assistencial, social e cultural, de fins não econômicos, com número ilimitado de associados, de tempo de duração indeterminado.

**ARTIGO 2º** - O **Círculo Operário Pelotense** tem domicílio, e foro em Pelotas, com sede a Rua Dr. Cassiano do Nascimento nº. 40, no estado do Rio Grande do Sul.

#### TÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

**ARTIGO 3º** - O **Círculo Operário Pelotense**, constitui um movimento da doutrina social cristã com a finalidade de promoção integral dos cidadãos no exercício efetivo "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", previstos no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ **Primeiro**: A Política de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada à rede socioassistencial, vinculada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, agindo proativamente nos eixos da política nacional de assistência



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SECRETARIA DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
8/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

à rede socioassistencial, vinculada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, agindo proativamente nos eixos da política nacional de assistência social, quer seja na proteção, serviços e vigilância, em atendimento a Lei 8742/93 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução 109/09 do CNAS e suas alterações posteriores.

§ **Segundo:** Para o atendimento ao disposto na legislação que rege a política de assistência social, o **Círculo Operário Pelotense**, está regularmente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pelotas, nos termos do Artigo 9º da lei 8742/93, realizando o atendimento de acordo com a legislação pertinente da política de assistência social, sempre garantindo a universalidade desse atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, obedecendo a transparência de suas ações, conforme previsto no Decreto 6308 de 14 de Novembro de 2007.

§ **Terceiro:** o **Círculo Operário Pelotense** também poderá promover o atendimento a criança, adolescentes e adultos jovens portadores de condutas típicas da síndrome do autismo e psicose infanto juvenis, visando o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência da cidadania, com intuito de promover a cidadania, no exercício dos direitos constitucionais, de sua clientela quanto à educação, saúde, lazer e proteção, desenvolvendo ao máximo habilidades e competências;

§ **Quarto:** Para o atendimento ao objeto do Inciso Terceiro, o **Círculo Operário Pelotense** desenvolverá ações que visem resgatar os valores humanos, elevando a autoestima dos envolvidos no programa, numa abordagem comportamental de promoção dos direitos humanos e da cidadania, com enfoque interdisciplinar e multiprofissional.





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
9/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

**§ Quinto:** As ações socio educativas compreendem atendimento educativo, com atendimento socio educativo pedagógico; atendimento sociopsicológico, com serviço de natureza psicossocial, realização de atividade individual ou grupal, aconselhamento, orientação, psicoterapia, terapia, por meio de oficinas lúdico pedagógica; atendimento de formação profissional, almejando plena integração social.

**ARTIGO 4º** - Para atingir as suas finalidades, o **Círculo Operário Pelotense** dedica-se ao objetivo prioritário da promoção da pessoa humana mediante formação social e de lideranças. Como objetivo secundário, promover atividades e serviços de interesse da pessoa humana, dentro do espírito solidário e mutualista, integrado no plano de ação circulista estadual, sempre que os recursos humanos, financeiros e materiais possibilitarem.

**§Único:** O Círculo Operário Pelotense têm sempre em suas ações à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**ARTIGO 5º** – O **Círculo Operário Pelotense** poderá desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades institucionais e/ou sociais, atendendo as legislações pertinentes, bem como suas devidas inscrições em entidades representativas, consultivas e executivas.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIAIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO

**ARTIGO 6º** – Podem fazer parte do **Círculo Operário Pelotense** todos os cidadãos maiores, seus dependentes, na forma da Lei e do Regimento Interno, que satisfaçam as seguintes condições:



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
10/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

a) concordar com os postulados contidos na Carta de Princípios Doutrinários e Programáticos do Movimento Circulista;

b) apresentar documentação especificada pelo **Círculo Operário Pelotense** de acordo com o Regimento Interno;

**ARTIGO 7º – O Círculo Operário Pelotense** possui 04 (quatro) categorias de associados:

- I – Associado Geral
- II – Associado Geral Novo
- III – Associado Esporte e Lazer
- IV – Associado Esporte e Lazer Novo

§ **Primeiro** – O associado geral é aquele que pertence ao quadro social anterior à aprovação do presente estatuto. O associado geral novo é aquele que ingressar no quadro social a partir da aprovação do presente estatuto;

§ **Segundo** – O associado esporte e lazer é aquele que pertence ao quadro social anterior a aprovação do presente estatuto. O associado esporte e lazer novo é aquele que ingressar no quadro social a partir da aprovação do presente estatuto.

§ **Terceiro** – Todo o associado que pertencer ao quadro social durante 30 anos contínuos e completar 60 anos, receberá o título de associado jubilado. Neste caso, terá isenção do pagamento da contribuição estatutária e terá o direito de votar e ser votado.

§ **Quarto** – Os associados não respondem solidariamente e



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIDOR PÚBLICO E NOTÁRIO  
11/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

subsidiariamente por compromissos assumidos pelo **Circulo Operário Pelotense** vice versa. O **Circulo Operário Pelotense** não assume nem responde por dívidas ou obrigações de seus associados e de outros Círculos Operários, bem como da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul (FCORS) e Confederação Brasileira de Círculos Operários (CBCO).

**ARTIGO 8º** – A admissão, demissão e readmissão dos associados são da competência da Administração do **Círculo Operário Pelotense**.

### **ARTIGO 9º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

- a) Usufruir de todas as atividades do Departamento de esportes e lazer, na forma de seu Regimento Interno e, por seu intermédio, ao Movimento Circulista;
- b) Participar das reuniões e assembleias;
- c) Votar e ser votado, exceto funcionário associado, após completar 12 meses como associado, desde que obedecido o Art. 34 § Sexto.

### **ARTIGO 10º – DA VANTAGEM ESPECIAL**

**§ Primeiro** – Os associados geral e geral novo poderão ainda utilizar-se do Centro Clínico do Círculo Operário Pelotense.

**§ Segundo** – O dependente que desejar tornar-se associado terá isenção da taxa de adesão.

### **ARTIGO 11º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- a) conhecer e obedecer ao presente Estatuto, os postulados constantes da Carta de Princípios Doutrinários e Programáticos do Movimento





## **Círculo Operário Pelotense**

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
12/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

Circulista, os Regimentos e os Regulamentos do **Círculo Operário Pelotense**;

- b) cooperar no desenvolvimento e consolidação do Movimento Circulista local, estadual e nacional;
- c) acatar as determinação emanadas legitimamente dos órgãos administrativos do **Círculo Operário Pelotense**;
- d) cultivar as virtudes que dignificam integralmente a pessoa humana;
- e) satisfazer, pontualmente, ao pagamento da mensalidade;
- f) participar de uma assembleia e ter curso de formação circulista para poder representar **Círculo Operário Pelotense** em atividades externas.

**ARTIGO 12º** – A contribuição mensal dos associados será fixada pela Administração, de acordo com o regimento interno, e o seu pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte avencido.

### **ARTIGO 13º – SERÁ EXCLUÍDO O ASSOCIADO QUE:**

- a) professar princípios que atentem contra o Movimento Circulista ou praticar atos contrários aos princípios éticos e morais;
- b) não pagar 5 (cinco) mensalidades consecutivas mais

**§ Único** – A exclusão do associado, no que se refere a letra “A”, se fará por ato da administração após parecer favorável de uma comissão de no mínimo cinco associados, nomeada especificamente para a apuração do fato, e que terá o prazo de 30 dias, após sua constituição, para apresentar a administração seu parecer, ficando assegurado ao associado, participar de todos os atos, com apresentação de defesa em igual prazo e, se for o caso de exclusão, recorrer da



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
13/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

decisão à Assembleia Geral. No caso de solicitação de recurso à assembleia, o presidente deve fazer a ~~convocação~~ convocação em no máximo 15 (quinze) dias. Caso não o faça os outros meios do caput do Artigo 22 poderão fazê-lo.

### **ARTIGO 14º – SERÁ SUSPENSO O ASSOCIADO QUE:**

- a) incorrer nas faltas enumeradas na letra “A” do Artigo 13 em grau de menor gravidade, aferido pela Administração, segundo o regimento interno, com penalidade não superior a 90 (noventa) dias
- b) atrasar mais de 1 (uma) mensalidade, mais de dez dias

**ARTIGO 15º** – O associado poderá solicitar seu afastamento do quadro social por período indeterminado mediante solicitação protocolada, desde que esteja em dia com as obrigações estatutárias. Neste caso, quando voltar, não será necessário pagar uma nova taxa de adesão, bem como o período de afastamento não contará como tempo de associado. O retorno deverá ser precedido de solicitação formal e o pagamento de uma mensalidade no ato.

**§Único** – O associado e seus dependentes que estiverem em atraso com sua mensalidade por mais de uma mensalidade mais dez dias, não terão acesso as dependências do Círculo Operário Pelotense.

**ARTIGO 16º** – A exclusão, desligamento ou o afastamento do associado, por qualquer motivo, não confere direito a indenização de qualquer espécie.

**§ Primeiro** – O associado titular poderá migrar para a situação do dependente, na forma da lei, de outro associado titular mediante solicitação protocolada. Para tanto deverá enviar solicitação formal de desligamento de associado e uma solicitação do associado titular que o receberá como dependente, para incluí-lo como tal.





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
14/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

**§ Segundo** – O dependente, na forma da lei, de um associado titular poderá migrar para a categoria de associado novo, ficando isento da taxa de adesão desde que a migração seja para a mesma categoria do titular e deverá pagar a mensalidade associado novo no momento da migração. Caso a migração seja para uma categoria diferente da do titular, deverá pagar uma taxa de 50% (cincoenta por cento) do valor da taxa de adesão e a mensalidade será a de Associado Novo no momento da migração.

**§ Terceiro** – Quando um associado vier a falecer, o cônjuge manterá os mesmos direitos e deveres no mesmo patamar.

### TÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CÍRCULO OPERÁRIOPELOTENSE

##### ARTIGO 17 – SÃO ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Administração

### TÍTULO V

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 18º** – São membros da assembleia geral todos os associados em dia com as obrigações estatutárias;





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
15/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

**ARTIGO 19º** – A Assembleia Geral constitui o Poder Soberano do **Círculo Operário Pelotense**, observando a Lei e o Estatuto.

**ARTIGO 20º** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente para prestação de contas, eleições e assuntos gerais, e as Extraordinárias, todas as vezes que os interesses do **Círculo Operário Pelotense** assim o exigirem.

**ARTIGO 21º** – A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada pelo Presidente do **Círculo Operário Pelotense** ou por seu substituto legal, e deve ser precedida de Edital publicado em jornal local de grande circulação, afixado em lugar visível e/ou por circular com antecedência de 15 (quinze) dias, podendo também ser enviado por meio eletrônico.

**ARTIGO 22º** – A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser feitas por solicitação da Administração do **Círculo Operário Pelotense**, por solicitação do Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos seus associados em dia com suas obrigações estatutárias;

§ **Primeiro** – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada conforme o Caput desse Artigo, o presidente do **Círculo Operário Pelotense** tem um prazo de 15 (quinze) dias para sua convocação. Não sendo assim, o solicitante poderá promovê-la

§ **Segundo** – Quando solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados do **Círculo Operário Pelotense**, em dia com as suas obrigações contratuais e estatutárias, ou pelo Conselho Fiscal, é indispensável a presença, na referida Assembleia, de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, observado o quorum da Assembleia Extraordinária.



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIÇO DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
16/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

**§ Terceiro**– As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas;

**§ Quarta** – Reforma, alteração ou modificação do presente Estatuto Social somente poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

**ARTIGO 23º** – Considera-se legalmente instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

**§ Primeiro** – em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada, quando estiver presente pelo menos a metade mais um de seus associados em dia. Em segunda chamada, meia hora após, com a presença de qualquer número de associado em dia.

**§ Segundo** – Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, quando estiver presente pelo menos a metade mais um de seus associados em dia. Em segunda chamada, meia hora após, com a presença de 1/3 (hum terço) de seus associados em dia respeitando o “quorum” mínimo previsto no Artigo 22 § Segundo.

**ARTIGO 24º** – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do **Círculo Operário Pelotense** e dirigidas por uma mesa indicada pelos Associados presentes.

**ARTIGO 25º** – As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos votos, com exceção daquelas que exijam quorum específico, tendo o Presidente da Assembleia o voto de desempate.

**§ Único** – As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, sempre





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS  
17/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

que não se oponham a finalidade e aos princípios do Movimento Circulista, às disposições do presente Estatuto Social e não atentem contra o Patrimônio Circulista.

**ARTIGO 26º** – Todo associado tem o direito de voz e voto, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, com exceção do funcionário associado, que não terá direito a voto.

### **ARTIGO 27º – COMPETE PRIVATIVAMENTE A ASSEMBLEIA GERAL**

- a) eleger e empossar seus administradores;
- b) eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- c) examinar, discutir e resolver os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- d) aprovar as contas, o relatório e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, apresentado pela Administração, referente ao ano anterior;
- e) julgar os recursos apresentados pelos associados;
- f) autorização operações sobre imóveis, nos termos do Art. 47, após parecer da FCORS;
- g) destituir membros da administração e do Conselho Fiscal;
- h) alterar o presente estatuto;

**§ Primeiro** – para as deliberações a que se referem as alíneas “F”, “G” e “H”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta (metade mais um) dos



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
18/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento.  
Inscrição: 29  
Averbação: 28

associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes.

§ **Segundo** – as demais deliberações, serão tomadas pela aprovação da maioria simples dos votos (maior número de votos) dos presentes, tendo o Presidente da mesa o voto de desempate.

### TÍTULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 28º** – O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de igual duração ao Presidente do **Círculo Operário Pelotense**, renovando-se anualmente 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo permitidos apenas dois mandatos consecutivos.

§ **Primeiro** – As reuniões do conselho fiscal deverão realizar-se com no mínimo a metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ **Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal, depois de cumprir um segundo mandato consecutivo, somente poderão ser indicados três anos após o fim do último mandato.

§ **Terceiro** – O exercício do cargo no Conselho Fiscal não será remunerado e não implicará vínculo empregatício.

§ **Quarto** – O Conselho Fiscal nomeará entre os seus membros um presidente e um secretário por um período conforme sua decisão.

§ **Quinto** – Não pode fazer parte do conselho fiscal funcionários, pessoas





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
19/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

que tenham interesse econômico com o **Círculo Operário Pelotense**, membros da Administração, bem como seus respectivos parentes até o terceiro grau.

§ **Sexto**: O membro ou membros do Conselho Fiscal que não comparecem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato e outros membros serão indicados pelo próprio conselho na próxima reunião, e terá um mandato provisório até a Assembleia seguinte quando haverá uma nova eleição para preenchimento de cargo, para conclusão do mandato do membro que o perdeu.

§ **Sétimo** – É condição para fazer parte do conselho fiscal ser associado há mais de doze meses e ter feito o curso de formação circulista e ter participado de uma assembleia.

### ARTIGO 29º

#### COMPETE AO CONSELHO FISCAL

§ **Primeiro** - Reunir-se ao menos uma vez por mês ou sempre que necessário e emitir, trimestralmente, parecer sobre o movimento financeiro;

§ **Segundo** – Exercer assídua fiscalização sobre as atividades econômicas e financeiras do **Círculo Operário Pelotense**;

§ **Terceiro** – Comunicar a administração qualquer irregularidade na gestão financeira da entidade, sugerindo providências. Em caso de omissão, os membros do conselho fiscal tornar-se-ão solidariamente responsável pelo prejuízo causado.

§ **Quarto** – O conselho fiscal poderá, sempre que necessário, assessorar-se com profissional técnico da área que necessitar.



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIÇO DE REGISTRO E NOTARIAL  
20/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

### TÍTULO VII

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 30º** – A administração do **Circulo Operário Pelotense**; compõe-se do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Coordenador de Formação Circulista e Assistente Religioso.

**§ Primeiro** – A administração do **Circulo Operário Pelotense**; é eleita por um período de 3 (três) anos, pela assembleia geral ordinária, renovando-se anualmente 1/3 (um terço) de seus membros, sendo permitida apenas uma única reeleição, independente do cargo, não podendo abandoná-lo durante o segundo mandato para concorrer à outro cargo na gestão seguinte; e só poderá candidatar-se novamente a qualquer cargo após ficar três anos sem fazer parte da administração.

**§ Segundo** - caso a Assembleia Geral Ordinária na qual devem processar-se a eleição, não possa ser realizada no devido tempo, os membros com mandatos por concluir terão seu mandato prorrogado por até 90 dias dentro dos quais deverão ser realizados a eleição sem que isso implique na prorrogação da gestão seguinte.

**ARTIGO 31º** - o exercício de cargo na administração não implicará vínculo empregatício.

**ARTIGO 32º** - o Círculo Operário Pelotense, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIDOR PÚBLICO E NOTÁRIO  
21/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Os membros da administração não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, nem serão distribuídas bonificações, lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e conselheiros.

**§ Primeiro** - não pode fazer parte da administração nem ser membro do Conselho Fiscal, funcionários, parentes até terceiro grau de membros da administração, de funcionários, do conselho fiscal e de qualquer outro órgão circulista;

**§ Segundo**- o associado cônjuge ou companheiro de funcionário não poderá ser votado.

**ARTIGO 33º** - os membros da administração do **Círculo Operário Pelotense** devem ter vivência circulista.

**ARTIGO 34º** - as eleições para a administração processam-se em uma assembleia geral ordinária, ou, em casos excepcionais, numa assembleia geral extraordinária.

**§ Primeiro:** a administração do **Círculo Operário Pelotense** deverá indicar uma comissão eleitoral e divulgá-la até 60 dias antes do pleito.

**§ Segundo:** a comissão eleitoral deverá elaborar e apresentar o regulamento eleitoral até 45 dias antes do pleito.

**§ Terceiro:** Qualquer chapa deverá ser protocolada na Secretaria da Administração, no horário comercial, até 15 dias antes do de pleito para registro e análise dos pré-requisitos, pela comissão eleitoral.



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
22/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

§ **Quarto:** quando concorrerem várias chapas será eleita a que alcançar a maioria absoluta (metade mais um) de votos, em votação secreta. Se no primeiro escrutínio não for alcançada a maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio, com as duas chapas mais votadas, sagrando-se a vencedora a que alcançar maior número de votos dos presentes. Em caso de empate, será empossada aquela chapa cujo um dos candidatos seja o mais antigo no movimento circulista.

§ **Quinto:** no caso de concorrer ao pleito uma só Chapa, a mesma já estará Eleita.

§ **Sexto:** é condição para candidatar-se a algum cargo na administração ser associado a mais de 12 meses, estar em dia com as obrigações estatutárias, que tenha participado de curso de formação circulista realizada pelo **Círculo Operário Pelotense** e tenha participado de uma assembleia

§ **Sétimo:** a comissão eleitoral dissolve-se após a divulgação final do pleito.

§ **Oitavo:** dentro do possível, a administração do **Círculo Operário Pelotense** tentará evitar o acúmulo de cargos.

### **ARTIGO 35º COMPETE À ADMINISTRAÇÃO:**

a) reunir-se quinzenalmente ou, extraordinariamente, quando houver motivo, podendo as sessões serem realizadas com a metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas com a maioria dos Presentes;

b) prover o **Círculo Operário Pelotense** de regulamentos internos, regulamentando as atividades e competência dos administradores, além das que constem no presente estatuto.





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIDOR PÚBLICO E NOTÁRIO  
23/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

- c) dirigir o **Círculo Operário Pelotense**, promover a elaboração, a execução e a avaliação do seu programa, cumprir a determinações do estatuto, das assembleias Gerais, dos congressos circulistas estaduais e nacionais, bem como suas próprias resoluções;
- d) divulgar os postulados contidos na carta de princípios doutrinários e programáticos do movimento circulista, no seu próprio âmbito;
- e) decidir sobre a implantação de núcleos;
- f) participar das assembleias gerais da Federação dos círculos Operários do Estado do Rio Grandedo Sul (FCORS);
- g) providenciar a convocação das assembleias Gerais e estabelecer a pauta dos assuntos a serem tratados;
- h) administrar os bens imóveis do **Círculo Operário Pelotense**, podendo transacionar, hipotecar, conforme o que estabelece o artigo 47 e movimentar fundos depositados em estabelecimentos de crédito público ou privados;
- i) zelar pela administração e pelo correto uso do patrimônio do movimento circulista nos termos do artigo 47 inciso II;
- j) criar departamentos especializados conforme as necessidades;
- k) admitir e demitir funcionário e auxiliares;
- l) os funcionários dispensados por motivos justificados não poderão ser readmitidos.

### TÍTULO VIII



## **Círculo Operário Pelotense**

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.



ROCHA BRITO

SOCIEDADE CIVIL DE REGISTRO

24/38

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento

Inscrição: 29

Averbação: 26

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 36º - COMPETE AO PRESIDENTE:**

- a) administrar o **Círculo Operário Pelotense**;
- b) representar judicialmente e extra judicialmente o **Círculo Operário Pelotense** ativa e passivamente;
- c) coordenar a execução e avaliação do programa de atividades;
- d) presidir as reuniões e seminários;
- e) executar as resoluções das assembleias Gerais, dos Congressos Circulistas Nacionais e estaduais e da própria administração do **Círculo Operário Pelotense**;
- f) assinar, com o tesoureiro, cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representam valores
- g) integrar e apoiar as atividades dos departamentos.

#### **ARTIGO 37º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE**

Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituído quando necessário.

#### **ARTIGO 38º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:**

- a) coordenar e orientar as determinações da administração do **Círculo Operário Pelotense** aos Associados e manter intercâmbio assíduo com os mesmos;





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
25/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

- b) coordenar os serviços de secretaria e, em especial elaborar as Atas das sessões, bem como manter em dia a documentação junto às instituições públicas e particulares;
- c) coordenar os serviços de expediente do **Círculo Operário Pelotense**;
- d) substituir o vice-presidente em seus impedimentos quando necessário;
- e) manter intercâmbio com a Federação dos círculos Operários do Estado do Rio Grande do Sul(FCORS) e outras instituições.

**ARTIGO 39º** - compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário e substituído quando necessário.

### **ARTIGO 40º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:**

- a) zelar pelas Finanças do **Círculo Operário Pelotense** e propor meios de aumentá-las;
- b) coordenar a movimentação financeira;
- c) assinar com o presidente os cheques, ordens bancárias e todos os documentos que representam valores;
- d) supervisionar o trabalho de contabilidade;
- e) participaram da elaboração do programa de atividades;
- f) coordenar a elaboração do orçamento anual e encaminhar administração até o último dia do ano civil;

**ARTIGO 41º** - compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro e substituído quando necessário.



## **Círculo Operário Pelotense**

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

**ROCHA BRITO**  
JURÍDICO, ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO  
26/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

### **ARTIGO 42º - COMPETE AO ASSISTENTE RELIGIOSO:**

- a) manter viva a Identidade Circulista;
- b) manter atualizado o compromisso do Movimento Circulista nos termos dos Art. 3º e 4º deste estatuto.
- c) participar na elaboração, execução e avaliação do programa do Departamento de Formação Circulista:

### **ARTIGO 43º - COMPETE AO COORDENADOR DE FORMAÇÃO CIRCULISTA:**

- a) coordenar as atividades dos departamento de Formação Circulista do **Círculo Operário Pelotense**;
- b) promover ao menos duas vezes ao ano curso de formação circulista ou seminário, atendendo o disposto nos artigos 34 inciso 6º;
- c) planejar, executar e avaliar a programação de Formação Social e de Liderança, em consonância com um plano de ação do **Circulo Operário Pelotense**;
- d) promover o crescimento constante dos conhecimentos circulista;
- e) promover a formação dos Associados em consonância com a Doutrina Social Cristã e ao que prescreve os artigos 3º e 4º
- f) divulgar o **Circulo Operário Pelotense**, junto a família circulista e a comunidade;
- g) promover ou participar de eventos com outras entidades populares





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

 **ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 27/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

- h) promover a integração dos departamentos
- i) informar a administração dos resultados alcançados;
- j) manter atualizado o cadastro de Associados com o curso de formação.

### **ARTIGO 44º - PERDE-SE O MANDATO:**

- a) por renúncia voluntária dirigida à administração;
- b) por afastamento, por parte da administração, até a próxima Assembleia quando será feita uma nova eleição;
- c) por ausência, não justificada a cinco sessões e executivas ou oito intercaladas

§ Único – a Administração preencherá as vagas interinamente, até a próxima Assembleia Geral quando deverá acontecer uma nova eleição para preenchimento do cargo para finalização do mandato

## **TÍTULO IX**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 45º-** a administração do **Círculo Operário Pelotense** poderá ser assessorado por um conselho consultivo, cujos membros serão por ela nomeados, entre Associados, especialistas, técnicos e pessoas com competência em assuntos trabalhistas culturais sociais entre outros.

§ **Primeiro-** o conselho consultivo será regido por regulamento específico;

§ **Segundo-** o exercício da função do Conselheiro não implicará vínculo



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

empregatício.

28/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

### TÍTULO X

#### DO PATRIMÔNIO

#### ARTIGO 46º - CONSTITUI O PATRIMÔNIO DO CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE:

- a) bens móveis e imóveis e suas benfeitorias, títulos de renda e valores, fundos ou depósitos bancários, legados hereditários ou venha a possuir;
- b) auxílio, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres.

**ARTIGO 47º -** o **Círculo Operário Pelotense** possui personalidade jurídica e patrimônios próprios. Contudo para alienar, permutar ou hipotecar bens Imóveis, são indispensáveis o consentimento de dois terços dos Associados presentes na assembleia geral ordinária

**§ Primeiro-** O **Círculo Operário Pelotense** deve zelar para que todo o seu patrimônio seja aplicado de acordo com as finalidades estatutárias;

**§ Segundo-** É nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial, alienar, permutar e/ou hipotecar quaisquer bens imóveis que estejam registrados em nome do **Círculo Operário Pelotense** ou adquiridos a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização constante no "Caput" deste artigo.

**§ Terceiro-** Pelos atos que importam mal versação ou dilapidação do patrimônio circulista, após a sua apuração, serão os seus autores responsabilizados judicialmente, para a devida indenização.





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIDOR PÚBLICO DE REGISTRO  
29/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

### TÍTULO XI

#### DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**ARTIGO 48º-** o **Círculo Operário Pelotense** é mantido através de recursos provenientes das mensalidades dos associados, locação de imóveis, recebimento de contribuição, subvenções públicas e doação de particulares

**ARTIGO 49º** – Para cumprimento de cargo do que trata o Artigo 28 a renovação se dará da seguinte maneira:

- a) 1/3 no primeiro ano;
- b) 1/3 no segundo ano;
- c) 1/3 no terceiro ano.

**§Único-** o critério para escolha de cada um terço será por ordem de mais antigo no movimento circulista.

**ARTIGO 50º** - para concorrer as eleições do **Círculo Operário Pelotense** é necessário que as chapas sejam completas para os cargos a que se destinaram a eleição, com exceção das eleições para o preenchimento de cargos para cumprimento de mandatos, quando houver vacância, que poderão ser fracionadas.

### TÍTULO XIII



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
30/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 51º** - o **Círculo Operário Pelotense** aplica integralmente no país os recursos na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais e/ou do seu patrimônio.

**ARTIGO 52º** - o **Círculo Operário Pelotense** só poderá ser dissolvido por deliberação de assembleia geral extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, por motivo da sua incapacidade financeira ou por decisão judicial transitada em julgado;

**ARTIGO 53º** - Em caso de extinção definitiva do **Círculo Operário Pelotense** será o seu patrimônio mantido em benefício do Movimento Circulista no Estado do Rio Grande do Sul. Nessa hipótese, será constituída uma Comissão Provisória, pela Federação dos Círculos Operários do Estado do Rio Grande do Sul (FCORS) para administrar e reativar o Círculo Operário. Caso isso não ocorra, o patrimônio será revertido a outro Círculo Operário do Estado do Rio Grande do Sul, desde que esteja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), desde que atendidos todos os dispostos previstos na Lei 13019/2014 e suas alterações posteriores.

**§Único:** Ocorrendo a impossibilidade de enquadramento neste Artigo, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição local congênere, com personalidade jurídica, que seja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com primazia a uma entidade Cristã ou a outra entidade pública municipal.



## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

ROCHA BRITO  
31/38  
1º Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento:  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

**ARTIGO 54º**– O Círculo Operário Pelotense, em atendimento ao disposto na Lei 13019/2014, em seu Arts. 2º (inciso I), 33 e 36; bem como Código Civil Art. 44 e posteriores, 1.093 e posteriores; e Lei 9.867/1999 atendendo a sua escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**ARTIGO 55º** – Conforme o espírito Cristão e solidário, o **Círculo Operário Pelotense** também poderá dispensar os seus benefícios, a outras pessoas e entidades que não as de seu quadro social, de acordo com os seus recursos e possibilidades.

**ARTIGO 56º** - O **Círculo Operário Pelotense** deve conservar-se fora da política partidária;

**ARTIGO 57º** - o ano contábil do **Círculo Operário Pelotense** coincide com o ano civil;

**ARTIGO 58º** – O **Círculo Operário Pelotense** coloca-se a sua proteção de Cristo - o Divino Trabalhador - de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graça - Madrinha e Padroeira Movimento Circulista e de São José Operário.

**ARTIGO 59º** - a contratação de empregados pelo **Círculo Operário Pelotense** quando necessária, fica condicionada à capacidade eminentemente técnica do candidato. Fica vedada a contratação de amigos, familiares e parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, dos membros da Administração e do Conselho fiscal.

**ARTIGO 60º** – Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela administração “*ad referendum*” da assembleia geral.

**ARTIGO 61º** - O presente Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral





## Círculo Operário Pelotense

Fundado em 15 de março de 1932

Associação civil, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins econômicos.

**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Folha Integrante do Documento: 32/38  
Inscrição: 29  
Averbação: 26

Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2023, revoga o anteriormente registrado sob nº 7162, em 07/06/2014 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral, passando a vigorar a partir do momento do seu registro em cartório.

Pelotas (RS), 16 de setembro de 2023.

  
LUCIANA MUNHOZ BRITO.

Presidente em exercício.

Mandato até 15/03/2024.

### 4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974  
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a firma de Luciana Munhoz Brito assina por Círculo Operário Pelotense por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
PELOTAS, 16 de setembro de 2023

Ana Lúcia Lessa Damé Peter - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 6,40 + SELO DIGITAL R\$ 1,80

0426.01.2200002.44481

Ana Lúcia Lessa Damé Peter  
Escrevente Autorizada



### ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (53) 3026-1600 - CEP 96010-280 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 138950 em 26/10/2023. Averbado sob nº 26 à margem da inscrição sob nº 29 a fls.86/105 no Livro A-184 em 26/10/2023 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 26/10/2023.

Total: R\$ 313,20 + R\$ 6,20 = R\$ 319,40  
Certidão de PJ (26 páginas): R\$ 306,80 (0430.04.0800014.42013 + R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0430.01.1100006.42976 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099572 54 2023 00004212 09

Carlos Eduardo G.S. da Silva Marchant  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO